



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 27/2023/SEASTER
PROCESSO Nº 2023/275541

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A EMPRESA ACQUA LAV SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME.

Por este Instrumento, de um lado, o **ESTADO DO PARÁ**, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA**, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1018, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na residente na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022 Belém-PA, e, do outro lado, a empresa **ACQUA LAV SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.331.130/0001-23 e estabelecida na Travessa Angustura nº 1180, bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.083-060, e-mail: acqualavbelem@hotmail.com Fone (91) 3254-4957, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. **NILZE MARIA DE LIMA SANTOS**, brasileira, gerente comercial, portadora da Cédula de Identidade nº 3611695 SSP/PA e do CPF/MF sob nº 662.808.502-34, residente e domiciliado à Tv. Angustura, 1180, bairro: pedreira, CEP: 66.080-180, tendo em vista o que consta no Processo nº **2023/275541** e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão nº 18/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, à Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, a Constituição do Estado do Pará, de 05/10/1989, a Lei Estadual n.º 6.474, de 06 de agosto de 2002, Lei Estadual nº 8.417, de 07 de novembro de 2016, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, Decreto Federal nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 1.354/2015, à Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, da legislação correlata e demais exigências previstas no edital de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS**, para lavagem de roupas das Unidades de Acolhimento à Pessoa Idosa Lar da Providência, Nosso Lar Socorro Gabriel e do Abrigo Estadual de Mulheres de Belém, em ambiente externo e nas dependências da contratada, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral, em todas as suas etapas, desde sua utilização, até seu retorno, em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, por um período de 12 meses, conforme Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 18/2023 – SEASTER.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS:

3.1. Integram o presente Contrato, mesmo sem transcrição e anexação, todos os documentos integrantes do pregão eletrônico nº **18/2023 - SEASTER**, em especial o edital, seus anexos e a proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ITENS E DAS ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	KG/DIA	KG/MES	KG / ANO	VALOR KG	VALOR TOTAL
1	UAPI SOCORRO GABRIEL	Roupas de cama, mesa e banho: lençol, fronha, cobertores, colcha, toalhas de banho,	210	6.300	75.600	R\$ 5,99	R\$ 452.844,00
2	UAPI LAR DA PROVIDENCIA	toalhas de rosto, toalhas de mesa, guardanapos,	204,33	6.130	73.560	R\$ 5,99	R\$ 440.624,40
3	ABRIGO ESTADUAL DE MULHERES DE BELEM	aventais, tapetes, cortinas; peças de vestuários em geral, roupa íntima e outros congêneres.	3,33	100	1.200	R\$ 5,99	R\$ 7.188,00
PESO TOTAL			417,66	12.530	150.360	VALOR TOTAL	R\$ 900.656,40

4.1. O valor total deste contrato corresponde à **R\$ 900.656,40 (novecentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).**

4.1.1. No citado valor, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 5.2. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos, onde estará(ão) indicado(s) o(s) posto(s) a ser(em) coberto(s), com a coleta e suprimento de roupas;
- 5.3. Disponibilizar área para retirada - expurgo, entrega e armazenamento do enxoval a ser fornecido - rouparia, de acordo com a legislação aplicável vigente;
- 5.4. Inspeccionar os materiais de consumo, os produtos químicos empregados no processamento das roupas, a qualidade do processamento e integridade do enxoval da Unidade;
- 5.5. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, no prazo contratual e de acordo com o estabelecido no contrato;
- 5.7. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, dando-lhes acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os empregados da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas no contrato;
- 5.8. Prestar aos empregados da Contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. A Contratada terá 05 (cinco) dias a contar da data da formalização do contrato para assumir a execução do serviço;
- 6.2. A Contratada, além do fornecimento da roupa processada para uso imediato, obriga-se a:
- 6.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4. Possuir capacidade técnica operativa e profissional - equipe técnica para o processamento das roupas, de modo a manter o abastecimento adequado e as condições necessárias para desinfecção, higienização, acondicionamento de toda a roupa processada de maneira a garantir a qualidade dos serviços prestados, bem como a retirada e entrega da roupa por meio de veículos adequados;
- 6.5. Por sua conta e responsabilidade exclusiva, fornecer toda mão-de-obra capacitada e necessária, instalações, máquinas e equipamentos, produtos químicos e insumos para execução dos serviços ora contratados;
- 6.6. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs;
- 6.7. Adquirir todo o material de consumo que utilizará na execução dos serviços relativos aos serviços contratados;
- 6.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.9. Identificar os equipamentos, ferramenta e utensílios de sua propriedade, tais como: balança, carrinhos e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Contratante;
- 6.10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- 6.11. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- 6.12. Fazer seguro de seus trabalhadores contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.13. Observar conduta adequada na utilização dos produtos químicos, materiais e equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços;
- 6.14. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo constante suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para o suprimento de roupas limpas;
- 6.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços do Contratante e tomar as providências pertinentes;
- 6.15. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.16. Ter ciência que por descumprimento total ou parcial da obrigação contratada e assumida serão aplicadas à Contratada as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente;
- 6.17. Reconhecer que os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, sem que haja prejuízo para nenhuma destas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente e aplicável à espécie;
- 6.18. Manter em rigorosa pontualidade o pagamento de seus empregados e demais encargos decorrentes do contrato de trabalho, inclusive quanto às anotações das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

6.19. Apresentar, quando da contratação, alvará sanitário/licença funcionamento da Lavanderia, emitido(a) pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1. A prestação de serviços de Lavanderia envolverá todas as etapas do processo de higienização das roupas, conforme o padrão estabelecido no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2007, dentre outros ordenamento regentes e aplicáveis.
- 7.2. O processamento das roupas será executado nas instalações (lavanderia) da Contratada.
- 7.3. O processamento das roupas abrange todas as etapas pelas quais as roupas passam, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, quais sejam:
- 7.3.1. Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade;
 - 7.3.2. Separação e retirada da roupa suja;
 - 7.3.3. Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada;
 - 7.3.4. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia;
 - 7.3.5. Lavagem da roupa suja;
 - 7.3.6. Secagem e calandragem da roupa limpa;
 - 7.3.7. Separação e embalagem da roupa limpa;
 - 7.3.8. Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a UAPI.
- 7.4. Coleta da roupa suja no setor de expurgo das Unidades :
- 7.4.1. Para a efetiva execução dos serviços de recebimento de roupas, a Contratada deverá disponibilizar:
 - 7.4.2. Balança digital com laudo de aferição por 6 (seis) meses emitido por empresa especializada do ramo, sem ônus para o contratante;
 - 7.4.3. Contêineres com tampa lavável;
 - 7.4.4. Sacos *hampers* de tecido de plástico descartáveis conforme definição do Contratante. Caso o saco *hamper* a ser utilizado seja o de tecido, o seu peso deve ser descontado do total de roupas para efeitos de pagamento;
 - 7.4.5. Carros prateleiras ou do tipo gaiolas;
 - 7.4.6. A coleta será feita no setor de expurgo das unidades, por funcionários da Contratada devidamente treinados, uniformizados, e equipados com os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual;
 - 7.4.7. A coleta será feita com a utilização de carrinhos tipo contêiner com tampa, lavável, com dreno para eliminação de líquidos e devidamente identificados, os quais NÃO devem servir de distribuição de roupas limpas;
 - 7.4.8. As roupas retiradas diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
 - 7.4.9. A periodicidade de retirada da roupa para lavagem será diária, com devolução das mesmas processadas/lavadas/tratadas, nos horários das 8h às 19h, no endereços citados no final deste "Termo de Referência, ou em outra periodicidade estabelecida pela Contratante de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos Domingos e feriados;
 - 7.4.10. O deslocamento da roupa suja até o veículo que a transportará até as dependências da Contratada será feito por meio da "rota de roupa suja", observando-se que em hipótese alguma haja o cruzamento entre roupa limpa e roupa suja.
- 7.5. Separação e retirada da roupa suja:
- 7.5.1. A roupa suja deverá ser separada seguindo os critérios e técnicas estabelecidas de acordo o tipo de tecido e tipo de sujidade.
 - 7.5.2. O funcionário que faz a separação da roupa deve usar máscara, proteção ocular, avental, botas e luvas de borracha cobrindo os braços;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.5.3. Para diminuir a contaminação dos profissionais e do ar, a roupa suja deve ser manuseada com um mínimo de agitação possível. Além disso, para evitar acidentes com objetos perfuro cortantes inadvertidamente coletados, é recomendável puxar as roupas pelas pontas, cuidadosamente, sem apertar nem recolher várias peças de uma vez;
- 7.5.4. O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pelo Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada na presença do funcionário do Contratante;
- 7.5.5. Deverá ser elaborado um relatório diário pela Contratada, informando o peso da roupa retirada – em kg. Este relatório deverá ser aprovado pelo funcionário do Contratante;
- 7.5.6. O relatório acima deverá ser emitido em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
- 7.5.7. Caso exista diferença entre a quantidade de roupas apurada pelo Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pelo Contratante para efeitos de pagamento;
- 7.6. Transporte da roupa suja das UAPIS e AEM-Belém/Unidades SEASTER para as dependências da Contratada:
- 7.6.1 O transporte da roupa suja do Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da Carga;
- 7.6.2 A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 7.7. Recebimento e acondicionamento roupa suja na lavanderia:
- 7.7.1. Recebimento e acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — 2007 e outros ordenamentos de regência aplicáveis.
- 7.8 .Lavagem das roupas:
- 7.8.1. A Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária — 2007 e outros ordenamentos de regência aplicáveis;
- 7.8.2 Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;
- 7.8.3 Para os produtos químicos a serem empregados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos nas D.I.S.A.D.S - Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários e Divisão Nacional de Vigilância do Ministério da Saúde, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos que serão testados a cada 60 (sessenta dias). Os laudos com os resultados dos testes de durabilidade dos tecidos deverão ser entregues ao Contratante semestralmente;
- 7.8.4 A Contratada deverá apresentar separadamente as formulações do processo de lavagem, descrevendo a operação - dosagem dos produtos, tempo de lavagem e temperatura da água e dos procedimentos a serem realizados para: sujeira pesada – sangue, fezes, pomada, etc., sujeira leve - sem presença de secreções, retirada de manchas químicas e orgânicas;
- 7.8.5 As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado;
- 7.8.6 Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada deve incluir: umectação, enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento.
- 7.8.7 A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam: umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 7.9 Secagem e calandragem da roupa limpa:
- 7.9.1. A roupa deverá ser seca com a utilização de equipamentos que melhor se ajustem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;
 - 7.9.2. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas e roupas cirúrgicas que deverão ser entregues dobradas tecnicamente.
- 7.10. Separação e embalagens de roupas limpas:
- 7.10.1. No processo final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com filme plástico ou embalagens que preservem a qualidade e higiene dos produtos entregues ou de acordo com as necessidades do Contratante;
 - 7.10.2. Os custos com embalagem são de responsabilidade da Contratada.
- 7.11. Transporte da roupa limpa da lavanderia para as UAPIS e AEM-Belém/Unidades SEASTER:
- 7.11.1. A roupa limpa deverá ser transportada às unidades da Contratante em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga. O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;
 - 7.11.2. A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e prevenção de potenciais acidentes.
- 7.12. A entrega da roupa limpa à rouparia da unidade:
- 7.12.1. A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da unidade Contratante, separada por tipos de peças e natureza de uso, de acordo com as necessidades da Unidade;
 - 7.12.2. As roupas limpas, quando de sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação geral, na qual conste o rol da roupa entregue – número total de cada peça e peso da roupa limpa;
 - 7.12.3. As relações acima deverão ser emitidas em 02 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e do Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável do Contratante;
 - 7.12.4. As roupas entregues deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;
 - 7.12.5. Toda roupa limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada, retornando para a seção de rouparia para que seja feito, pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para o Contratante.
- 7.13. A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para a Contratante.
- 7.14. Fica reservado à Contratante o direito de visitas às dependências da Contratada, para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado pela ANVISA para esta finalidade, ou outros instrumentos de avaliação/fiscalização aplicáveis.
- 7.15. Caberá à Contratada a devolução de objetos de propriedade dos usuários das UAPIS e AEM-Belém/Unidades SEASTER, que porventura forem misturados à roupa a ser lavada. Estes objetos deverão ser devolvidos à gerência da unidade para devolução ao usuário respectivo.
- 7.16. Ficam a cargo da Contratada as despesas com a correta destinação dos resíduos sólidos, segundo legislação vigente.
- 7.17. Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos e referidos neste Termo de Referência.
- 7.18. Cabe à Contratada submeter à apreciação da Contratante o resultado final do processamento, para avaliação da eficiência e eficácia dos processos utilizados.
- 7.19. É responsabilidade da Contratada apresentar Manual de Procedimentos da Lavanderia, no ato da assinatura do Contrato, contendo todas as suas rotinas operacionais.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

7.20. Manter registro e licenciamento de aprovação nos órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros).

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. A Contratada apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento das despesas que será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta corrente onde a contratada deverá fazer constar a identificação do banco, agência e conta corrente. O pagamento será em até trinta dias 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do objeto que deverá vir acompanhado da nota fiscal e recibo devidamente atestados pelo(s) fiscal(s) do contrato.
- 8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.2. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade fiscal da Contratada junto a Seguridade Social (INSS) – CND Certidão Negativa de Débitos (Receita Federal), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (Caixa Econômica Federal), Fazenda Estadual, Municipal, Regularidade Trabalhista CNDT e devem estar contidos na Nota fiscal os dados da Secretaria.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Estado do Pará (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 8.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.
- 8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, a que se refere o item 16.1. deste Termo.
- 8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9.1. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 8.9.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.9.3. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 8.9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.11. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive parafiscais, de competência da União, do Estado e do Município que incidam sobre o objeto do presente contrato.

CLAUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

- 10.1. Os recursos orçamentários necessários para atender às despesas decorrentes deste contrato constam do orçamento aprovado da **Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda**, como a seguir especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
43104	08.241.1505.8865	339039	01759000066	R\$ 893.468,40
87101	08.244.1505.8860		01500000001	R\$ 7.188,00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, com início em **30/10/2023** e término em **30/10/2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

- 12.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO:

- 13.1. No interesse da Administração, o valor inicial contratado poderá ser acrescido ou suprimido até os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados.
- 13.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE:

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. A contratante, por meio do setor competente, exercerá ampla fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a contratada obrigada a facilitar o exercício desse direito.

15.5. A entrega será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições técnicas específicas, devidamente designado por portaria, em cumprimento ao disposto na seção IV, artigo 67 da Lei 8.666.

15.6. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão encaminhadas aos seus superiores para a adoção das medidas convenientes e necessárias.

15.7. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

15.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato e termos do edital da licitação deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

15.9. Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita execução dos serviços especificados neste instrumento, sendo reprovados quaisquer serviços executados em desacordo com as condições pactuadas.

15.10. Estando as entregas em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela Fiscalização do Contrato e enviados ao setor financeiro da Contratante para pagamento.

15.10.1. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas e providências cabíveis e deverá responder dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis.

15.11. O Fiscal do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no edital, anexos, instrumento contratual e legislação aplicável.

15.12. O Fiscal do Contrato poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da Contratada que vier a provocar a quebra de confiança ou embaraçar a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que foram atribuídas.

15.13. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato terá que obedecer as disposições contidas no Decreto Estadual nº 870 de 04/10/2013 que, dentre outras atribuições terá que:

15.13.1. Registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes e encaminhar cópia a contratada para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato e na lei;

15.13.2. Conferir se a execução do objeto está de acordo com as especificações exigidas;

15.13.3. Rejeitar no todo ou em parte a execução do objeto, se considerada em desacordo ou insuficiente, conforme os termos discriminados na proposta da contratada e no Termo de Referência do presente Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

a) A rescisão do contrato poderá ser:

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

d) Judicial, nos termos da legislação.

16.2 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.3 Será também rescindido no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 17.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.6. Não assinar o contrato;
- 17.1.7. Não entregar a documentação exigida no edital;
- 17.1.8. Não manter a proposta;
- 17.1.9. Declarar informações falsas;
- 17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - 17.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 17.2.2. multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - 17.2.3 multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 17.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 17.2.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Pará com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 17.2.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem 17.2.5 deste Edital também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 17.1 supra;
 - 17.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 17.3 As sanções previstas nos subitens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5, poderão ser aplicados à contratada juntamente com as de multa moratória, descontando- a dos pagamentos a serem efetuados.
- 17.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 17.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 17.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 17.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e na Lei Estadual nº. 8.972, de 13 de janeiro de 2020.
- 17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais cadastros.
- 17.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO:

18.1. As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

19.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. É competente o foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente contrato.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 30 de outubro de 2023.

INOCENCIO
RENATO
GASPARIM:29963
257968

Assinado de forma digital
por INOCENCIO RENATO
GASPARIM:29963257968
Dados: 2023.10.30
13:39:26 -03'00'

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA- SEASTER

Nilze Santos

Assinado de forma digital por
Nilze Santos
Dados: 2023.10.30 11:54:03
-03'00'

NILZE MARIA DE LIMA SANTOS

ACQUA LAV. SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Francisco França Jr. CPF: 459297.48287
2. [Assinatura] CPF: 873084792-34.

DOE nº: 35.542 DATA: 31.10 / 2023

ERRATA**PORTARIA Nº 966/2023 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019.

Considerando o PAE nº 2022/701148

ERRATA:

Onde se lê: DESIGNAR a servidora MYLENE FORTE E SILVA PRADELLA, matrícula 54196495/ 1, para responder pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GDP, em substituição ao titular, ALEX MORAES DAMASCENO, matrícula 80015677/ 1, que se encontra afastado em gozo de férias no período de 17/07/2023 a 15/08/2023.

Leia-se: DESIGNAR a servidora MYLENE FORTE E SILVA PRADELLA, matrícula 54196495/ 1, para responder pela Gerência de Desenvolvimento de Pessoas GDP, em substituição ao titular, ALEX MORAES DAMASCENO, matrícula 80015677/ 1, que se encontra afastado em gozo de férias no período de 10/07/2023 a 08/08/2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, em 30 de outubro de 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado Assistência Social Trabalho, Emprego e Renda.
Mat. 5945555/1

Protocolo: 1003632

CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2023/SEASTER
PROCESSO Nº 2023/ 275541**

Objeto: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE HIGIENIZAÇÃO DE ROUPAS, para lavagem de roupas dessa SEASTER.

Vigência: 30/10/2023 a 30/10/2024

Data da assinatura: 30/10/2023

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTES	VALOR
43104	08.241.1505.8865	339039	01759000066	R\$ 893.468,40
87101	08.244.1505.8860		01500000001	R\$ 7.188,00

Valor R\$ 900.656,40 (novecentos mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Contratado: ACQUA LAV SERVIÇOS DE LAVANDERIA LTDA – ME

CNPJ: nº 11.331.130/0001-23

Endereço: Travessa Angustura nº 1180, bairro Pedreira, Belém/PA, CEP 66.083-060

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555/1

Protocolo: 1003431

DIÁRIA**PORTARIA Nº 1662/2023 – SEASTER**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1175808

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 02 e ½ (Duas e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

ANDRÉIA DE JESUS CANTUÁRIA DOS SANTOS SANTA BRÍGIDA, Conselheira Estadual, CPF: 955.051.482-04, JOÃO LOPES JÚNIOR, Mat. 5906606/1, monitor, JORDECI CHAVES SANTA BRIGIDA, Conselheiro Estadual, CPF: 189.391.632-49, que se deslocarão para o Município de Barcarena/PA, no período de 30/10 a 01/11/2023, para representar CEDPD na conferência Municipal de Barcarena. Cujo motorista Marcos Antônio Costa de Aquino, Mat. 3542691/1, fará o deslocamento.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.422.1505.8402 01 500 00001 / 01 500 00001 006357 284.182 3390 36 / 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em, 30 de outubro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1659/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1202358

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (Três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Bruno Alves Chaves, CPF: 072.644.726-98, Colaborador Eventual, Tuanny Karen Souza Ramos, CPF: 033.371.401-65, Coordenador Geral de Programas Ações de Combate às Discriminações CGPACD, que se deslocarão para o município de Belém/PA, no período de 12/11 a 15/11/2023, para participar do encontro Estadual Primeira Infância no SUAS.

Classificação Orçamentária:

87101- 08.244.1505.8863 02 66 00000 39 006699 284.004 3390 36

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

30 de outubro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1663/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1224618

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 04 e ½ (Quatro e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

PRISCILLA KAROLINE DE OLIVEIRA QUEIROZ, Mat. 5957416/2, Cargo Ouvidora, que se deslocará para Brasília/DF, no período de 21/11 a 25/11/2023, para Participar do I Fórum de Ouvidorias das Américas "Evento Internacional – Ouvidoria Geral MDS Democracia e Inclusão Social", que ocorrerá em Brasília – DF entre os dias 21, 22, 23, 24 e 25 de novembro de 2023.

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1508.8887 01 500 0000 01 006357 283.822 3390 14

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

30 de outubro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1666/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1230088

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 03 e ½ (Três e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA CARPEGIANI, Mat. 5946562/2, Cargo Assessor Especial I, PAULO SÉRGIO DE SOUZA NASCIMENTO, Mat. 5946524/4, Cargo Chefe de Gabinete, INOCENCIO RENATO GASPARIM, Mat. 5945555/1, Cargo Secretário de Estado, JULIANA GALIZA LOPES MARTINS, Mat. 54190377/1, Cargo Assistente Administrativo, que se deslocarão para os Municípios de São Francisco do Pará e Maracanã/PA, no período de 27/10 a 30/10/2023, para Certificação e Acompanhamento do Programa Qualifica Pará. Cujo motorista HALLAN WUANSEL AZEVEDO DAS NEVES, Mat. 3542767/1, fará o deslocamento.

Classificação Orçamentária:

43105 11.333.1504.8948 01 500 0000 01 6357 283.744 339014

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

30 de outubro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1654/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1189148

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 e ½ (Cinco e Meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

Luiza Fernanda da Cruz Dornelas, Mat. 55209169/1, Cargo Nutricionista, Camila de Oliveira Brito, Mat. 55209164/1, Cargo Nutricionista, que se deslocarão para o Município de Altamira/PA, no período de 06/11 a 11/11/2023, para Promover a Inclusão Socioproductiva das Famílias em Situação de vulnerabilidade Social.

Classificação Orçamentária:

43101- 08.128.1505.8399 01 500 0000 01 006357 283.472 339014

Capacitação dos trabalhadores do SUAS, SINASE e SISAN

43101- 08.244.1505.8397 01 500 0000 01 6357 283.591 3390 14

Educação em Segurança Alimentar e Nutricional

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda em,

27 de outubro 2023.

INOCENCIO RENATO GASPARIM

Secretário de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda
Mat. 5945555/1

PORTARIA Nº 1660/2023 – SEASTER

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto de 01 de janeiro de 2019, Publicado no DOE nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019

Considerando o Processo nº 2023/1201140

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 01 e ½ (Uma e meia) diárias PARA CADA SERVIDOR CITADO ABAIXO:

CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA, Mat. 3228886, Cargo Vigia, RIBAMAR DE MIRANDA FREITAS, Mat. 3215644/1, Cargo Artífice de Manutenção, WALDECIR DA SILVA CORDEIRO, Mat. 80845438-3, Cargo Gerente, que